



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2966 DE 12 DE JULHO DE 2007

(Autógrafo nº. 56/07, Projeto de Lei nº 87/07 – Mensagem 31/07).

“Altera o artigo 1º da Lei nº. 1.889/99, que dispõe sobre a contratação temporária de Auxiliares de Guarda-Vidas.”

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº. 1.889, de 25 de novembro de 1.999, que autoriza a Prefeitura Municipal a contratar temporariamente, Auxiliares de Guarda-Vidas para atender a demanda da temporada, alterado pela Lei nº. 2.445, de 25 de novembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 50 (cinquenta) Auxiliares de Guarda-Vidas, em caráter temporário, por um período não superior a 90 (noventa) dias, com remuneração equivalente à referência 9 (nove) da tabela de vencimentos do funcionalismo municipal, para a prestação de serviço nas praias do Município, atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 12 de julho de 2007.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.